



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE ABRIL DE 2024.

Estabelece diretrizes e mecanismos para o combate ao racismo nas relações de consumo no Estado de Goiás, visando promover a igualdade racial e proteger os direitos dos consumidores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo estabelecer diretrizes e mecanismos para o combate ao racismo nas relações de consumo no Estado de Goiás, visando promover a igualdade racial e proteger os direitos dos consumidores.

Art. 2º Considera-se racismo para os fins desta Lei qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que prejudique o reconhecimento ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais.

Art. 3º O Estado promoverá medidas para prevenir e combater práticas de racismo nas relações de consumo, incluindo campanhas de conscientização, formação sobre diversidade racial para funcionários e gestores de empresas, e incentivos para empresas que adotem práticas de igualdade racial.

Art. 4º Será criado o selo de "Empresa Comprometida com a Igualdade Racial", concedido às empresas que demonstrarem boas práticas de promoção da igualdade racial, conforme critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 5º O PROCON Goiás atuará no combate ao racismo nas relações de consumo, fiscalizando a aplicação desta Lei, recebendo e analisando denúncias, promovendo programas de educação para o consumo que abordem o combate ao racismo e elaborando relatórios anuais sobre o tema.

Art. 6º Infratores serão sujeitos a penalidades como multa, suspensão da atividade comercial e cassação da licença de funcionamento, proporcionalmente à gravidade da infração e à capacidade econômica do infrator.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM _____ DE _____ 2024.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil





ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL
**VIRMONDES
CRUVINEL**

JUSTIFICATIVA

O combate ao racismo nas relações de consumo é um imperativo ético e social que visa não apenas a proteção dos direitos individuais, mas também a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária. O racismo estrutural se manifesta em diversas esferas da vida social, incluindo o mercado de consumo, onde indivíduos negros e de outras etnias frequentemente enfrentam discriminação. Esta discriminação se dá tanto na forma de tratamento desigual por parte de empresas e fornecedores, quanto na oferta diferenciada de produtos e serviços, contribuindo para a perpetuação da desigualdade racial.

No Estado de Goiás, assim como em diversas outras partes do Brasil, a questão racial é um desafio persistente. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) evidenciam desigualdades significativas que afetam predominantemente a população negra em aspectos econômicos, sociais e de saúde. Além disso, a violência racial e a discriminação são problemas que ainda demandam soluções efetivas, sendo as relações de consumo um dos campos onde estas questões se manifestam.

A implementação de políticas voltadas ao combate ao racismo nas relações de consumo é, portanto, uma necessidade urgente para assegurar que todos os cidadãos goianos tenham acesso igualitário a bens e serviços, independentemente de sua cor ou etnia. O PROCON Goiás, como órgão de defesa do consumidor, deve desempenhar um papel central nesta iniciativa, atuando tanto na fiscalização e na aplicação das normas quanto na educação para o consumo consciente e no incentivo às boas práticas empresariais.

A proposta de criação de um selo de "Empresa Comprometida com a Igualdade Racial" visa reconhecer e incentivar as empresas que adotem políticas efetivas de combate ao racismo, promovendo assim um ambiente de negócios que valorize a diversidade e a igualdade. Este selo também serve como um diferencial competitivo, incentivando outras empresas a seguirem o mesmo caminho.

A necessidade de regulamentação específica para o combate ao racismo nas relações de consumo é evidenciada pela persistência de práticas discriminatórias e pela insuficiência das medidas gerais de combate ao racismo para endereçar especificidades do mercado de consumo. A implementação desta lei no Estado de Goiás tem o potencial de servir como modelo para outras unidades federativas, contribuindo para a promoção da igualdade racial em todo o país.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo importante na direção de uma sociedade mais justa e igualitária, na qual o mercado de consumo reflete os valores da diversidade e da inclusão, e onde todos os cidadãos têm seus direitos respeitados e protegidos.

VIRMONDES CRUVINEL
Deputado Estadual – União Brasil



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390033003200340031003A005000

Assinado eletronicamente por **VIRMONDES BORGES CRUVINEL FILHO** em 16/04/2024 11:32
Checksum: **57F25DCED0D1E4858B39806605BE17D4BF7B849F672D186199AD14C18A323548**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390033003200340031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.